

PARECER JURÍDICO Nº ___/2025
PROJETO DE LEI Nº 180/2025 (LEGISLATIVO)

Autor: Vereador José Adilson Vitorino da Silva

EMENTA: Análise da iniciativa parlamentar, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei que institui a “Internet Cidadã” nos prédios públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, por meio de acesso gratuito à internet sem fio (wi-fi).

1. RELATÓRIO

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do parlamentar **José Adilson Vitorino da Silva** que institui a “Internet Cidadã” em todos os prédios públicos municipais, mediante a disponibilização gratuita de acesso à internet sem fio (wi-fi) aos usuários, cidadãos, pacientes e demais pessoas que se encontrem em atendimento ou em espera nesses locais.

O projeto estabelece que o acesso deverá estar disponível 24 horas por dia, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para o funcionamento, manutenção e fiscalização da rede, bem como garantir a qualidade do serviço, sua ampla cobertura nas dependências dos prédios públicos e a adoção de filtros de segurança contra conteúdos impróprios e crimes digitais.

Prevê ainda que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e que a regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo.

Na justificativa, o autor fundamenta a proposta no direito de acesso à internet como **instrumento de cidadania, na essencialidade do acesso à informação**, conforme previsto no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), e na observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), **destacando também o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal** quanto à possibilidade de iniciativa parlamentar em projetos que gerem despesa, desde que não interfiram na estrutura administrativa ou no regime jurídico dos servidores.

É o relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Iniciativa e competência Legislativa

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, pois trata da melhoria do atendimento ao público nos prédios municipais, da inclusão digital e do acesso à informação pela população.

Embora o projeto gere potencial despesa ao Município, tal circunstância, por si só, não caracteriza vício de iniciativa. Nesse ponto, aplica-se diretamente o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual:

“Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

No caso em análise, o Projeto de Lei, não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não define atribuições específicas de secretarias ou órgãos e não interfere no regime jurídico dos servidores públicos.

Limita-se a instituir uma política pública de caráter geral, deixando a execução e a regulamentação ao Poder Executivo, o que afasta qualquer vício de iniciativa.

2.2. Da constitucionalidade e legalidade

Sob o aspecto constitucional, o projeto harmoniza-se com os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do acesso à informação.

A justificativa encontra respaldo direto no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que dispõe: no art. 4º, sobre a promoção do direito de acesso à internet a todos, art. 7º, que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania e no art. 25, inciso II, que as aplicações de internet pelo poder público devem buscar a acessibilidade a todos os interessados.

Além disso, a referência expressa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) demonstra preocupação com a segurança da informação e a proteção dos dados dos usuários, reforçando a legalidade material da proposta.

O projeto também não afronta o princípio da separação dos poderes, pois não impõe modelo de gestão administrativa nem organiza a máquina pública, apenas estabelece uma diretriz normativa, cuja execução dependerá de regulamentação do Executivo.

À luz do Tema 917 do STF, resta claro que a Câmara Municipal possui competência para iniciar leis que criem políticas públicas e até gerem despesas, desde que não interfiram na estrutura administrativa, o que é exatamente o caso em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei ordinário, que institui a “Internet Cidadã” nos prédios públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

A proposta encontra sólido amparo no Tema 917 do STF, no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), além de respeitar a competência municipal prevista no art. 30 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de fevereiro de 2026

Francisca de Oliveira Cosmo - OAB/PE 54.038
Assessoria Técnica Jurídica

